PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 9 8983-2030

www.tramandai.rs.gov.br

**À**

**MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**

**OFÍCIO Nº 250/2026**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2026**

Tramandaí, 05 de novembro de 2026.

Senhores Licitantes,

Ao cumprimentá-los, informamos que a impugnação ao edital apresentada pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA foi analisada e respondida, conforme manifestação emitida pela Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito.

Encaminhamos, em anexo, o documento contendo a respectiva resposta para conhecimento.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vitória da Costa da Silva
Agente de Contratação
Portaria 784/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** PRO32767/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 137/2026

**OBJETO:** Aquisição de veículo adaptado (ambulância tipo B) destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

**IMPUGNANTE:** MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA (CNPJ: 35.457.127/0001-19)

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório interposta, de forma tempestiva, pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, em face do edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 137/2026 do Município de Tramandaí/RS. A impugnante requer a alteração do edital, sustentando, em síntese, os seguintes pontos:

- **Inexigibilidade de documentação técnica do transformador:** Alega que, por não ser a fabricante nem a responsável direta pela adaptação do veículo, a exigência de apresentação de documentação técnica de terceiros (responsável técnico da transformação) seria despropositada e restringiria a competitividade.
- **Inadequação do Item 7.1.8 do Edital:** Questiona a exigência de "Contrato de concessão ou termo de autorização entre o fabricante do veículo base e a Licitante", argumentando que a aplicação da Lei Federal n.º 6.729/79 (Lei Ferrari) para limitar o fornecimento de veículos zero quilômetros a concessionárias ou fabricantes é ilegal e fere o princípio da isonomia.
- **Especialidade do veículo licitado:** Defende que o veículo (ambulância tipo B) exige modificações profundas por empresas especializadas, alterando a sua categoria na base BIN/RENAVAM, o que descaracterizaria a necessidade de aquisição exclusiva via concessionária autorizada.

**1.1. Da Exigência de Documentação do Responsável Técnico pela Transformação** A impugnante alega que a exigência de documentos de engenharia/manufatura de terceiros (transformadora) é incongruente com o objeto, uma vez que a Administração está a adquirir o veículo finalizado.

- **Justificativa (Indefere-se):** A aquisição de uma ambulância não se resume à compra de um veículo comum, mas sim de um equipamento de saúde complexo que transporta vidas em situação de risco. A exigência de documentação do responsável técnico pela transformação visa garantir que as modificações estruturais, elétricas e de segurança foram realizadas por entidade legalmente habilitada e em estrita conformidade com as normas. Ao submeter uma proposta, a licitante assume a responsabilidade integral pela cadeia de fornecimento do objeto. Dispensar a comprovação técnica da transformadora colocaria em risco a segurança dos pacientes e dos servidores públicos, sendo uma exigência imprescindível para a aceitabilidade do bem.

**1.2. Da Manutenção do Item 7.1.8 (Autorização do Fabricante e Lei Ferrari)** A empresa argumenta que a Lei n.º 6.729/79 não impede revendedoras independentes de participarem em licitações para fornecimento de veículos novos, considerando a exigência do item 7.1.8 restritiva.

- **Justificativa (Indefere-se):** O item 7.1.8 do edital exige o "Contrato de concessão ou termo de autorização entre o fabricante do veículo base e a Licitante (...) garantindo a prestação de assistência técnica". Esta exigência não visa criar uma reserva de mercado, mas sim assegurar que o Município terá pleno acesso à **garantia original**, a peças de reposição genuínas e à rede de assistência técnica autorizada. Tratando-se de veículos de emergência (ambulâncias), a indisponibilidade da frota por falta de suporte técnico oficial gera prejuízos incalculáveis à saúde pública. A Administração detém o poder discricionário para estabelecer requisitos que garantam a segurança operacional e a longevidade do bem adquirido, sendo a vinculação autorizada ao fabricante um requisito fundamental de qualificação para este objeto específico.

**1.3. Da Especialidade do Veículo e o Processo de Adaptação** A impugnante sustenta que, como o veículo sofrerá adaptação por uma empresa terceira, a exigência de vínculo com a concessionária/fabricante perde a sua finalidade.

- **Justificativa (Indefere-se):** O raciocínio deve ser exatamente o inverso. Precisamente pelo fato de o veículo base (furgão/chassi) ser submetido a intervenções estruturais significativas para se tornar uma ambulância tipo B, é imperativo que o fornecedor possua autorização expressa do fabricante. Intervenções não homologadas pelo fabricante do veículo base resultam na perda imediata da garantia de fábrica do motor, transmissão e sistemas elétricos. O termo de autorização exigido pelo edital garante que a transformação efetuada possui o respaldo técnico do montador original, preservando as garantias mecânicas indispensáveis ao erário.

Diante disso, esta Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes decide por **CONHECER** a presente impugnação, uma vez que tempestiva, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO NA ÍNTEGRA**, mantendo-se inalteradas todas as cláusulas, condições e especificações técnicas estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico n.º 137/2026.

Tramandaí, 05 de Novembro de 2026

MÔNICA SISSI GROFF
Chefe de Gabinete
Sec. de Segurança, Transporte e Trânsito